



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Ano XVI - nº 261 - Porto Alegre, sexta-feira, 15 de outubro de 2021

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ASSENTO REGIMENTAL Nº 21/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o decidido pelo Plenário Administrativo na sessão de 30/09/2021, nos autos do Processo Administrativo nº 0002058-48.2021.4.04.8000, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 121 do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, mediante o acréscimo de novas disposições nos §§ 3º e 4º e renumeração dos demais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 121. Havendo necessidade de redistribuição, esta poderá ser feita diretamente no sistema de processo judicial eletrônico pelo Relator que a determinar, pela Secretaria ou por servidor designado.

§ 1º As hipóteses de redistribuição podem resultar de decisão jurisdicional, impedimento ou suspeição, ato normativo do Tribunal, equívoco na distribuição, bem como outros casos previstos em lei ou regulamento.

§ 2º Havendo impedimento ou suspeição previamente cadastrado no sistema, será destacado nos autos para visualização pelo Relator.

§ 3º Não sendo o caso de prevenção do órgão colegiado julgador prevista no art. 122 deste Regimento Interno, a redistribuição, quando necessária e decorrer de impedimento ou suspeição de membro da Turma, será feita para membro de outra Turma da mesma Seção.

§ 4º A disposição do parágrafo anterior não se aplica ao impedimento ou suspeição nos processos em tramitação nas turmas suplementares.

§ 5º Salvo determinação superior, não haverá redistribuição nos casos de afastamento temporário de Desembargador Federal, exceto quanto aos processos considerados de natureza urgente, os quais serão restituídos ao Relator quando este retornar ou quando for convocado substituto.

§ 6º A distribuição equivocada será baixada mediante decisão do Relator, ou do Presidente, e será certificada no processo como baixa por erro na distribuição.

§ 7º A baixa dos autos ao Juízo de origem deverá ocorrer no prazo de até cinco

dias após o trânsito em julgado. O registro da baixa e a remessa eletrônica dos autos ao seu destino, bem como sua reativação, poderão ser feitos de forma automática pelo eproc, pela Secretaria ou por servidor designado.

Art. 2º Este Assento Regimental altera disposições da Resolução nº 23, de 02/04/2019, e entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Presidente**, em 13/10/2021, às 19:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5795199** e o código CRC **834CA51A**.

PORTARIA Nº 765/2021

Designa Desembargadoras Federais para atuarem como mentoras no Programa de Mentoria a Magistradas no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região.

O CORREGEDOR-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0006923-85.2019.4.04.8000, resolve:

Art. 1º Designar para atuarem como mentoras no Programa de Mentoria a Magistradas da Justiça Federal da 4ª Região, que visa oportunizar orientação voltada ao desenvolvimento profissional, assim como aconselhamento, apoio e acompanhamento quanto aos desafios na carreira:

I - Desembargadora Federal MARGA INGE BARTH TESSLER.

II - Desembargadora Federal LUCIANE AMARAL CORRÊA MÜNCH.

III - Desembargadora Federal VÂNIA HACK DE ALMEIDA.

Art. 2º A coordenação do Programa de Mentoria será realizada pela Corregedoria-Regional.

Art. 3º Esta portaria altera Portaria nº 1.179/2019, e entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Cândido Alfredo Silva Leal Júnior, Corregedor Regional da Justiça Federal da 4ª Região**, em 13/10/2021, às 21:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5800127** e o código CRC **1CE25F71**.

RESOLUÇÃO Nº 137/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Conselho de Administração, e

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 400, de 16/06/2021, sobre a Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, em especial o artigo 15, § 2º, e o artigo 25, *caput* e parágrafo único;

CONSIDERANDO as diretrizes da Política de Sustentabilidade da Justiça Federal, instituída pela Resolução CJF nº 709, de 1º/06/2021, notadamente as disposições nos artigos 5º e 6º, resolve:

Art. 1º Compõem o Sistema de Gestão da Política de Sustentabilidade da Justiça Federal da 4ª Região:

- a) as Comissões Gestoras dos Planos de Logística Sustentável;
- b) as unidades de Sustentabilidade; e
- c) as unidades Gestoras responsáveis pela execução do PLS.

Art. 2º Incumbe às Comissões Gestoras do PLS, no Tribunal e em cada Seção Judiciária, a coordenação das respectivas unidades elencadas no artigo 1º quanto à efetivação da Política de Sustentabilidade.

Parágrafo único. Nas atividades de abrangência regional, a implementação da Política de Sustentabilidade será coordenada pela Comissão Gestora do PLS do Tribunal.

Art. 3º Esta resolução revoga a Resolução nº 81, de 27/07/2015, e entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Presidente**, em 14/10/2021, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5774586** e o código CRC **43FD6C92**.

RESOLUÇÃO Nº 140/2021

Altera a Resolução nº 53/2020, que dispõe sobre a especialização, regionalização de competências e equalização das cargas de trabalho das unidades judiciárias de primeiro grau da Justiça Federal da 4ª Região, para incluir, na redistribuição do auxílio recíproco e permanente, os processos oriundos das Unidades Avançadas de Atendimento (UAAs).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0007949-50.2021.4.04.8000, *ad referendum* do Conselho de Administração e

CONSIDERANDO o atual estágio de desenvolvimento do sistema de equalização das cargas de trabalho das unidades judiciárias de primeiro grau da Justiça Federal da 4ª Região, que possibilita integrar as Unidades Avançadas de Atendimento na redistribuição processual para auxílio

recíproco e permanente, com efeitos favoráveis para o visado equilíbrio, resolve:

Art. 1º Incluir os processos oriundos das Unidades Avançadas de Atendimento (UAAs), da Justiça Federal da 4ª Região, na redistribuição do auxílio recíproco e permanente previsto na Resolução nº 53/2020, deste Tribunal.

Art. 2º Alterar o artigo 5º da Resolução nº 53/2020, que passa a vigorar com a seguinte disposição:

Art. 5º As ações civis públicas, inclusive as ações de improbidade administrativa, as ações populares, os processos das competências agrária, aduaneira, imobiliária e de saúde não serão redistribuídos em razão de auxílio.

Art. 3º Determinar seja a Resolução nº 53/2020 consolidada com a presente alteração, mediante republicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Presidente**, em 13/10/2021, às 19:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5792119** e o código CRC **ECC8686A**.

CORREGEDORIA REGIONAL

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REMOÇÃO PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE DESLOCADO NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO. REDISTRIBUIÇÃO DO CARGO OCUPADO PELO CÔNJUGE. INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. CASO DE "REDISTRIBUIÇÃO POR CONTRAPARTIDA DE CARGO OCUPADO". CARACTERÍSTICAS DA PERMUTA, O QUE AFASTA A COMPREENSÃO DE QUE HOUVE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO NA REMOÇÃO DO CÔNJUGE CUJO CARGO SOFREU REDISTRIBUIÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO DESLOCAMENTO DO CÔNJUGE NOS TERMOS DA AL. 'A' DO INC. III DO ART. 36 DA L 8.112/1990. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES PARA REMOÇÃO. INDEFERIMENTO.

1. A al. 'a' do inc. III do art. 36 da L 8.112/1990 prevê que o servidor público tem direito à remoção para acompanhamento de cônjuge, independentemente do interesse da Administração, quando este último for deslocado já no interesse da Administração.

2. Caso em que o cargo da servidora cônjuge do ora requerente sofreu "redistribuição por contrapartida de cargo ocupado", o que apresenta os contornos da configuração de permuta, afastando-se a concepção de que o deslocamento deu-se, de fato, no interesse da Administração e em conformidade com a exigência da parte final da al. 'a' do inc. III do art. 36 da L 8.112/1990 ("[...] que foi deslocado no interesse da Administração").

3. Indeferimento da remoção.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide o Egrégio Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, indeferir o requerimento de remoção para acompanhar cônjuge, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. *REPUBLICAÇÃO EM FACE DE ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO Nº 5777318.

Porto Alegre/RS, 6 de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Cândido Alfredo Silva Leal Júnior, Corregedor Regional da Justiça Federal da 4ª Região**, em 13/10/2021, às 21:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5801627** e o código CRC **EF22589B**.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0008033-51.2021.4.04.8000

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços, com fornecimento de material, de substituição dos filtros de ar-condicionados do sistema de climatização dos prédios Sede e Anexo do TRF 4ª Região.

ABERTURA: 28.10.2021, às 14 horas.

LOCAL: Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, nº 300, 7º andar, Prédio Administrativo, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS - Auditório da Divisão de Licitações e Contratos em sessão pública *on line* por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

INFORMAÇÕES/CÓPIAS EDITAL: no endereço acima mencionado ou através da Internet nos sites <http://www.trf4.jus.br> e <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>. Maiores informações por intermédio do endereço eletrônico dlc@trf4.gov.br e dos telefones (51) 3213-3741/3745, das 11 às 19 horas.



Documento assinado eletronicamente por **Agnes Müller Nishio, Supervisor(a)-Assistente**, em 14/10/2021, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5803395** e o código CRC **B51439CF**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EMENTA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. TELETRABALHO NO EXTERIOR. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO. PANDEMIA. COVID19. ORIENTAÇÃO DA CORTE ESPECIAL ADMINISTRATIVA. DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO.

- A Resolução nº 227/2016, do Conselho Nacional de Justiça, alterada pela Resolução nº 298/2019, em tese autoriza o teletrabalho para os servidores do Poder Judiciário no exterior, desde que no interesse da Administração (art. 5º, § 11).

- Ao apreciar em 29.07.2021 o processo SEI nº 0001457-67.2020.4.04.8003, a Corte Especial Administrativa do TRF4 reputou que durante o período de pandemia de regra as situações de teletrabalho já estabelecidas merecem prorrogação.

- Conveniente que firmada posição na Corte Especial, situações assemelhadas recebam igual tratamento.

- Como a Justiça Federal na 4ª Região ainda está na fase preliminar de retomada dos trabalhos presenciais, parece razoável, na linha do entendimento da Corte Especial, considerando que a requerente já desempenha suas atividades mediante teletrabalho no exterior, que se permita a continuidade, ainda que reconhecida a precariedade da situação.

- Tendo em vista as peculiaridades do caso concreto, e ressalvado o ponto de vista do Relator, e bem assim o caráter precário da decisão, merece acolhimento parcial o pedido de para prorrogar a autorização para o teletrabalho no exterior pelo prazo de 1 (um) ano a contar de 18/05/2021.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide o Egrégio Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por maioria, vencidos o Relator e o Desembargador Márcio Antonio Rocha, deferir em parte o pedido para autorizar a prorrogação do teletrabalho pelo prazo de 1 (um) ano a contar de 18-5-2021, nos termos do voto do Desembargador Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Presidente, e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre/RS, 06 de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Presidente**, em 11/10/2021, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5798391** e o código CRC **EE39A584**.

EMENTA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. TELETRABALHO NO EXTERIOR.
PEDIDO DE PRORROGAÇÃO. PANDEMIA. COVID19. ORIENTAÇÃO DA CORTE
ESPECIAL ADMINISTRATIVA. DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO.

- A Resolução nº 227/2016, do Conselho Nacional de Justiça, alterada pela Resolução nº 298/2019, em tese autoriza o teletrabalho para os servidores do Poder Judiciário no exterior, desde que no interesse da Administração (art. 5º, § 11).

- Ao apreciar em 29.07.2021 o processo SEI nº 0001457-67.2020.4.04.8003, a Corte Especial Administrativa do TRF4 reputou que durante o período de pandemia de regra as situações de teletrabalho já estabelecidas merecem prorrogação.

- Conveniente que firmada posição na Corte Especial, situações assemelhadas recebam igual tratamento.

- Como a Justiça Federal na 4ª Região ainda está na fase preliminar de retomada dos trabalhos presenciais, parece razoável, na linha do entendimento da Corte Especial, considerando que a requerente já desempenha suas atividades mediante teletrabalho no exterior, que se permita a continuidade, ainda que reconhecida a precariedade da situação.

- Tendo em vista as peculiaridades do caso concreto, e ressalvado o ponto de vista do Relator, e bem assim o caráter precário da decisão, merece acolhimento parcial o pedido de reconsideração para prorrogar a autorização para o teletrabalho no exterior pelo prazo de 1 (um) ano a contar de 30.3.2021.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide o Egrégio Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por maioria, vencidos o Relator e o Desembargador Federal Márcio Antonio Rocha, deferir parcialmente o pedido de reconsideração para autorizar o teletrabalho à servidora requerente pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 30-3-2021, nos termos do voto do Desembargador Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Presidente, e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre/RS, 06 de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Presidente**, em 11/10/2021, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5798395** e o código CRC **0639972B**.

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

ATO Nº 882/2021

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO,

no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria 399, publicada em 7-7-2021, da Presidência deste Tribunal, e tendo em vista o decidido pelo Conselho de Administração na sessão de 6-10-2021, nos autos do Processo Administrativo 0001676-49.2021.4.04.8002, resolve:

REMOVER DE OFÍCIO, da Subseção Judiciária de Joinville para a Subseção Judiciária de Florianópolis, ambas da Seção Judiciária de Santa Catarina, a servidora **KARINA PEDROTTI**, matrícula 10960 (SJSC), Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal da Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Joinville, para exercício da função comissionada de Assistente Administrativo/Judiciário III (FC-3) junto ao Juízo "C" da 2ª Turma Recursal de Santa Catarina, enquanto perdurar a titularidade da função comissionada, nos termos do artigo 36, parágrafo único, inciso I, da Lei 8.112/90, observadas as Resoluções CJF nº 3/2008 e TRF4 nº 52/2012.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Mara Cornelius da Rocha, Diretora-Geral**, em 14/10/2021, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5802348** e o código CRC **EA6454CA**.

SECRETARIA DE ASSUNTOS DA MAGISTRATURA

PORTARIA Nº 763/2021

Prorroga licença por motivo de doença em pessoa da família de magistrado.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o decidido pelo Conselho de Administração no Processo Administrativo 0006735-24.2021.4.04.8000, na sessão de 06/10/2021, resolve:

PRORROGAR a licença por motivo de doença em pessoa da família do Juiz Federal **IVORÍ LUIS DA SILVA SCHEFFER**, da 9ª Vara Federal de Florianópolis, de 26 a 30/09/2021, com base no artigo 69, inciso II, da Lei Complementar nº 35/1979 e no artigo 1º, inciso II, da Resolução nº 09/1996 deste Tribunal.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Presidente**, em 13/10/2021, às 18:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5798475** e o código CRC **2E7FA9F5**.

PORTARIA Nº 768/2021

Concede o benefício do auxílio-natalidade a magistrado.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no Processo nº 0004858-54.2018.4.04.8000, resolve:

CONCEDER ao Juiz Federal Substituto GUSTAVO ALVES CARDOSO, da 1ª Vara Federal de Jacarezinho/PR, o benefício de auxílio-natalidade, em vista do nascimento de sua filha **Giovanna Zonaro Murta Corgnati Cardoso**, em 27/09/2021, com fundamento no artigo 196 da Lei 8.112/90 e nos artigos 5º e 6º da Resolução CJF nº 002/2008, aplicados subsidiariamente na forma do artigo 52 da Lei 5.010/66.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Presidente**, em 14/10/2021, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5800471** e o código CRC **F7A60B1D**.

ASSESSORIA DE APOIO AO SISTEMA DE CONCILIAÇÃO

ATO Nº 867/2021

A COORDENADORA DO SISTEMA DE CONCILIAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010, e o disposto no art. 24, VIII, do Regimento Interno do TRF da 4ª Região, resolve:

DESIGNAR o Excelentíssimo Juiz Federal Substituto **JOÃO PAULO NERY DOS PASSOS MARTINS**, da 2ª Vara Federal de Umuarama, para integrar o Sistema de Conciliação na função de Coordenador Adjunto do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCON, da Subseção Judiciária de Umuarama - PR, a partir de 11 de outubro de 2021, sem prejuízo da jurisdição na Vara de origem.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Vânia Hack de Almeida, Desembargadora Federal Coordenadora do Sistema de Conciliação do TRF4**, em 13/10/2021, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5796248** e o código CRC **527C2F8C**.

ATO Nº 869/2021

A COORDENADORA DO SISTEMA DE CONCILIAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010, e o disposto no art. 24, VIII, do Regimento Interno do TRF da 4ª Região, resolve:

I - DESIGNAR o Excelentíssimo Juiz Federal **SÉRGIO EDUARDO CARDOSO**, da 1ª Vara Federal de Jaraguá do Sul, para integrar o Sistema de Conciliação na função de Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCON, junto à Subseção Judiciária de Jaraguá do Sul, Seção Judiciária de Santa Catarina, a partir de 08 de outubro de 2021, em substituição ao Juiz Federal Emmerson Gazda, sem prejuízo da jurisdição na Vara de origem.

II – REVOGAR, a partir de 08 de outubro de 2021, o item I, do Ato nº 598, de 01 de setembro de 2017 (doc. 3768181), que designou a Excelentíssimo Juiz Federal **EMMERSON GAZDA**, para a função de Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCON, junto à Subseção Judiciária de Jaraguá do Sul/SC.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Vânia Hack de Almeida, Desembargadora Federal Coordenadora do Sistema de Conciliação do TRF4**, em 13/10/2021, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5796794** e o código CRC **7E1E34A7**.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE

SEÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO - EXTRATO

CONTRATO Nº 18/2021. CEDENTE: Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio Grande do Sul CNPJ sob o nº 05.442.380/0001-38. CESSIONÁRIO: Banco do Brasil S.A., CNPJ sob o nº 00.000.000/3712-54. OBJETO: cessão de uso, a título oneroso, de áreas utilizadas pelo Banco do Brasil SA nas Subseções Judiciárias de Porto Alegre e Caxias do Sul, atualmente, 166,96m². VALOR: o cessionário pagará pela utilização do espaço o valor mensal de R\$ 22.000,32 (vinte e dois mil reais e trinta e dois centavos), ou seja, R\$ 131,77 (cento e trinta e um reais e setenta e sete centavos) por metro quadrado ocupado. BASE LEGAL: Lei nº 8666/93 e suas alterações, bem como pela Lei nº 9.636/98, Decreto-Lei nº 9.760/46 e Decreto nº 3.725/2001. VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura. P.A. nº 0000639-63.2016.4.04.8001. ASSINATURA: em 13/10/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Cléverton Tosetto Amaral, Diretor do Núcleo de Apoio Administrativo**, em 13/10/2021, às 18:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5802024** e o código CRC **991276D8**.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 23/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0002221-22.2021.4.04.8002

A Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de Santa Catarina, nos termos da Lei nº 10.520/02, comunica o resultado da licitação em epígrafe, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS de Switches de *Storage Area Network* (SAN), para a ampliação da atual rede SAN da Justiça Federal de Santa Catarina, incluindo serviços de instalação, suporte técnico, garantia e treinamento, sagrando-se vencedora a empresa TELETIX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 79.345.583/0003-04, posto ter apresentado o menor preço global do grupo, R\$ 1.218.032,00, composto pelos itens 1 e 2, com valores unitários, respectivamente, de R\$ 141.804,00 e de R\$ 10.450,00.

Registre-se que o item 2, apesar de adjudicado, não poderá ser adquirido, em virtude do disposto no subitem 5.1.a.1.1) do edital:

"5.1. A proposta comercial deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

(...)

a.1.1) a aquisição do(s) item(ns) somente poderá ocorrer nas situações em que o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado na fase de lances."

Florianópolis, 13 de outubro de 2021.

Paulo Tarcísio Bonelli

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Tarcísio Bonelli, Pregoeiro Oficial**, em 13/10/2021, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5801592** e o código CRC **38CCEB82**.

SEÇÃO DE CONTRATOS

ATA REGISTRO PREÇOS - EXTRATO - SCFLPNAA/SCFLPNAASCON

P.A.: 0002221-22.2021.4.04.8002. Pregão nº 23/2021. OBJETO: registro de preços de **Switches de Storage Area Network (SAN), para a ampliação da atual rede SAN da Justiça Federal de Santa Catarina, incluindo serviços de instalação, suporte técnico, garantia e treinamento**, UG 090019. BASE LEGAL: Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e Decreto 7.892/13.

Item 01: Switches SAN 48 portas FC 32Gbps, com respectivos serviços instalação, configuração, suporte técnico e garantia (por equipamento) Capacidade de Fornecimento: 08; Preço unitário do material: R\$ 110.618,00; Preço unitário do serviço: R\$ 31.186,00; Preço unitário do item: R\$ 141.804,00.

Item 02: Treinamento acerca da solução ofertada (por aluno) – Cisco; Capacidade de Fornecimento: 08; Preço unitário: R\$ 10.450,00.

ASS: 13/10/2021, ASS: Erika Giovanini Reupke, Juíza Federal Diretora do Foro.



Documento assinado eletronicamente por **Susana Saturnino de Britto Tarifa, Técnico Judiciário**, em 13/10/2021, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5801748** e o código CRC **7C4D0B23**.

RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO

Constitui objeto do presente instrumento a **rescisão amigável** relativa ao **Item I**– Unidade Avançada de Atendimento de **Araranguá**, com efeitos a **partir de 06/11/2021**, com fundamento no art. 79, II, da Lei n.º 8.666/93 e nas informações que instruem o processo eletrônico n.º 0003199-38.2017.4.04.8002, relativas ao **Contrato n.º 71/2017**, cujo objeto os serviços técnicos de monitoramento/vigilância eletrônica, 24 horas por dia, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, com disponibilização dos equipamentos necessários, para imóveis das Unidades Avançadas de Atendimento de Araranguá, Tijucas e Videira, celebrado entre a Justiça Federal de Primeiro Grau em Santa Catarina (CNPJ n.º 05.427.319/0001-11), como CONTRATANTE e a CONTRATADA, VIGISOL VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI; (CNPJ n.º 79.929.774/0001-51).

Por fim, declara a CONTRATADA não haver prejuízos a serem ressarcidos pela CONTRATANTE em decorrência da presente rescisão.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes este documento.

Erika Giovanini Reupke

Juíza Federal Diretora do Foro

Bruna Cipriano Paterno Gonçalves

Pela contratada



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Cipriano Paterno Gonçalves, Usuário Externo**, em 13/10/2021, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Érika Giovanini Reupke, Juíza Federal Diretora do Foro**, em 13/10/2021, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5799613** e o código CRC **6116D79B**.

DIREÇÃO DO FORO DE RIO DO SUL

PORTARIA Nº 1103/2021

Escala de Plantão Judiciário da Subseção Judiciária de Rio do Sul.

A Juíza Federal Diretora do Foro da Subseção Judiciária de Rio do Sul, Seção Judiciária de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e

Considerando as disposições contidas no Provimento nº. 62, de 13 de junho de 2017, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região,

RESOLVE

1. Alterar a Portaria n. 638/2021, de 02 de julho de 2021, para constar:

Período	Servidor(a)
	tel. nº. 47-99176-1117
das 19h do dia 18/10/21 às 11h do dia 25/10/21	Jean Pierre Costa
das 19h do dia 16/11/21 às 11h do dia 22/11/21	Leandro Henrique Sausen

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Giovana Guimarães Cortez, JUÍZA FEDERAL**, em 13/10/2021, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5792731** e o código CRC **32F85FC8**.